

---

## **Análise do Discurso e Direito Penal das ruas: representação das Leis no Samba de Bezerra da Silva<sup>1</sup>**

Erika Brito de Souza Fonseca RODRIGUES<sup>2</sup>

Ricardo Matos de Araújo RIOS<sup>3</sup>

Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG

### **RESUMO**

O trabalho analisa as músicas "*Se Leonardo dá Vinte, por que é que não posso dar dois?*" e "*Malandragem dá um tempo*", cantadas por Bezerra da Silva, com o propósito de examinar as letras através das teorias de Análise de Discurso e também sob a ótica do Direito Penal, objetivando compreender como a sacralidade discursiva traz a discussão jurídica através das letras. No campo jurídico, Bezerra da Silva utiliza o samba tanto como protesto contra as arbitrariedades do sistema jurídico, quanto para divulgar as mudanças legislativas no Código Penal, através do samba. Espera-se que esse texto possa contribuir com a discussão envolvendo o uso da cultura na educação jurídica.

**PALAVRAS-CHAVE:** música popular brasileira; samba; análise de discurso; direito penal.

### **INTRODUÇÃO**

O processo comunicacional bem executado é aquele onde não há ruídos e o público envolvido consegue compreender perfeitamente a mensagem emitida. Seja por técnica, prática ou intuição, alguns autores conseguem traduzir por meio da ironia e da denúncia bem humorada a realidade do povo. Isso é possível observar nas canções do sambista e compositor Bezerra da Silva.

Em 1999, Bezerra da Silva cantava em "*Se Leonardo dá Vinte, por que é que não posso dar dois?*" a desigualdade na aplicação da lei penal entre pobres periféricos e abastados. A música usa "Leonardo" como metáfora da elite social, que, através de status e influência, escapa do rigor da lei de drogas, enquanto o "pobre favelado" fica sujeito a esse rigor. Em outra letra "*Malandragem dá um tempo*", é cantada a reforma legislativa, com a mudança do Código Penal, que diferenciou o usuário de um

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no IJ08 – Estudos Interdisciplinares da Comunicação, da Intercom Júnior – XX Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do 47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

<sup>2</sup> Estudante de Graduação 9º. semestre do Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, e-mail: [erika.fonseca@estudante.ufjf.br](mailto:erika.fonseca@estudante.ufjf.br)

<sup>3</sup> Orientador do trabalho. Doutor em Comunicação Social pela UFJF, email: [ricmrios@gmail.com](mailto:ricmrios@gmail.com); Twitter: @ProfessorRios

---

traficante. São inúmeros os exemplos em que o cantor e compositor, em suas canções, não só protesta contra a desigualdade social, especialmente na aplicação da lei penal, mas também traduz conceitos do direito penal para as massas.

Sendo assim, o objetivo deste estudo é analisar, por meio das teorias de Análise de Discurso e do Direito, as canções “Se Leonardo dá Vinte, por que é que não posso dar dois?” e “Malandragem dá um tempo”, de Bezerra da Silva, para compreender como a sacralidade discursiva traz a discussão de questões jurídicas através das letras.

### **BEZERRA DA SILVA E O SAMBA CARIOCA TRADUZIDO PELO ARTISTA**

José Bezerra da Silva, ou Bezerra da Silva, nasceu em Recife no ano de 1927 e é um dos nomes mais relevantes do samba carioca. Ele ficou conhecido por retratar os temas cotidianos da vida nos morros cariocas, e também, por dar voz ao povo. Maria (2022), em reportagem para Uol, disse que alguns críticos musicais apontaram suas composições como “música de bandido”, no entanto, suas canções expressavam a rotina das pessoas marginalizadas pela sociedade, não necessariamente bandidos, mas de pessoas que por estarem em um contexto vulnerável lidavam cotidianamente com a realidade marginal. Bezerra se intitula como malandro, que segundo Gil (2006), “era visto pelo artista como aquele que vive em uma sociedade injusta, mas consegue vencer, passando a ser conhecido como representante e porta-voz dos excluídos”.

Ainda segundo a autora, sua história de vida é determinante no processo de construção dessa identidade malandra. “Migrante nordestino, ao chegar ao Rio de Janeiro, Bezerra vai viver no morro do Cantagalo. Após um período de envolvimento com a música, perde o emprego e se desentende com a família, indo morar na rua, onde permaneceu sete anos em condições precárias” (Gil, 2006). Segundo Vianna (1999), nesse momento da vida, Bezerra passa a “ter descrença no amor romântico”.

Sua discografia abrange 30 discos, que destacam-se *Bezerra, Moreira e Dicro* – *Os 3 malandros in concert (1995)* e o disco póstumo *O samba malandro de Bezerra da Silva (2005)*, que buscou sintetizar a obra do sambista em quatro volumes.

---

## PROCESSOS DE IDEOLOGIA E FORMAÇÃO SOCIAL

Castells (1999, p. 24) acredita que a identidade é fonte de significado, definindo a ação praticada por um ator social. O autor propõe três tipos de construções identitárias: a identidade legitimadora, que é introduzida pelas instituições dominantes da sociedade para expandir e racionalizar a dominação em relação aos atores sociais; a identidade de resistência, criada por aqueles que se encontram em posições desvalorizadas e/ou estigmatizadas pela lógica da dominação; e a identidade de projeto, onde os atores sociais constroem uma nova identidade - a partir de materiais culturais ao alcance - capaz de redefinir sua posição na sociedade. Cabe notar que as identidades não são categorias estanques e impostas porque se operam por meio da materialização da linguagem. Assim, a adesão a esses dizeres opera de forma temporária e parcialmente estável a cada situação comunicativa. Desse modo, os discursos, como os do Eurovision, projetam sentidos de identificação sugestionáveis, com efeitos limitados, os quais podem ou não ser recebidos e exercidos pelos receptores.

Ao pensar nas canções de Bezerra da Silva e de outros artistas periféricos, é importante refletir que elas são construções de identidade e, sobretudo, uma maneira de se posicionar diante da iminente luta de classes, gerando formação social.

A luta de classes entre periferia e elite fica evidente na formação social do Brasil, onde é garantida representatividade constante à elite no aparato midiático e ao periférico é permitido se calar, ser coadjuvante e consumidor passivo da narrativa da elite. Isso não significa que a periferia não produza e consuma elementos culturais, jornalísticos e midiáticos. Gramsci (1972, p. 9) observa que, nas dinâmicas capitalistas, cada grupo social, ao nascer no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica, “se cria, conjunta e organicamente, um ou mais segmentos de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não somente no campo econômico, mas também no social e no político” (Gramsci, 1972, p.9). A população não fica refém do pensamento hegemônico imposto pela elite. É possível romper essa cadeia, mesmo que de maneira interna no grupo ou nas comunidades.

A música, por exemplo, é uma maneira de expressão artística e política da periferia que consegue romper a barreira de classes que separa o morro do asfalto. Coutinho e Araújo (2009) observam que Bezerra da Silva é capaz de perceber criticamente o caráter unilateral da comunicação estabelecida entre as elites e o morro;

tem consciência de que a música popular aparece como oposição democrática ao “monopólio da fala” exercido pelos modernos dispositivos de informação.

Conforme pontua Gil (2006), a música de Bezerra traz elementos do samba malandro, que nada mais é do que um retrato social:

O samba malandro manifesta-se sua origem popular, preenchida de uma consciência da condição dos grupos desprestigiados e enaltecimento da identidade das classes baixas que habitam o morro e os subúrbios e ênfase na sua condição de dominados como revelação da realidade externa ao próprio grupo. Matos (1982) compreende que a figura do malandro, que transcende o acontecimento do carnaval, corresponde a essa idéia de fantasia: é o indivíduo das classes populares que cria um personagem por meio de adereços fantasiosos, o lenço no pescoço, o chapéu de palha, por exemplo, buscando colocar-se como alguém respeitado, temido, bem posicionado socialmente: “O malandro enquanto caricatura do burguês representa metaforicamente a fantasia do oprimido ao mesmo tempo que o conflito social do qual ele provém” (Matos, 1982, p.65). Com a fantasia, o indivíduo marginalizado que quer ser inserido no meio social, aproxima-se desse mundo desejado, carregando, assim, um discurso de seu grupo. (Gil, 2006, p. 4-5)

## ANÁLISE DO DISCURSO E SAGRADOS DISCURSIVOS

Dentro da Análise do Discurso, existe a vertente que estuda as formas em que a projeção de imagem acontece no âmbito político. Charaudeau (2008, p. 137) diz que a projeção imagética (o *ethos*) política é resultado de uma soma de expectativas das pessoas que, através de imaginários, atribuem valores a características pessoais. Com isso, os atores podem ter visões alteradas (ou mantidas, dependendo da crença pessoal). Essa alteração pode ser feita pelos campos opinativo e/ou factual. Diante do discurso político, o autor apresenta dois tipos de *ethé*: os de “credibilidade”, compostos pelos de seriedade, virtude, competência e transparência (o discurso de justificação); e de “identificação”, contendo os de potência, caráter, inteligência, humanidade, chefe e solidariedade. Além disso, algumas medidas de expressão e enunciação do discurso podem criar diferentes *ethé* no imaginário do receptor daquele discurso.

A projeção do *ethos* político encontra-se com outra modalidade discursiva: a ideológica. Segundo Guilbert (2007), o discurso ideológico é alicerçado centralmente em duas características: dissimulação e racionalidade. A ideologia opera na esfera discursiva como um poder (dado na figura metafórica do “sagrado”), sendo aquilo que não se deve tocar, cabendo respeito. O elemento principal no discurso ideológico é o sagrado dissimulado. É uma violência simbólica que passa despercebida e também uma

submissão aos saberes expostos pela instância produtora do discurso. Para que haja sacralidade no discurso ideológico, é necessário criar uma linha entre o que se deve dizer e o que é proibido de ser dito.

Para Guilbert (2007), dentro do sagrado dissimulado, existem duas vertentes de discursos: o sagrado mostrado e o sagrado constitutivo. O sagrado mostrado traz um elemento de legitimação que se revela em diferentes formas. Elas atingem pontos comuns às pessoas (sejam em crenças individuais ou coletivas), como a existência de Deus, a democracia, a nação e a vontade de opinião. O sagrado constitutivo é parecido com o mostrado. Porém, sua diferença está na forma em que é apresentado discursivamente, sendo reconhecido pela maioria como próximo à crença comum.

Um artista popular, que traz questões sociais em suas canções, consegue projetar sagrados mostrados, além de gerar discussões que podem se chocar com o sagrado constitutivo.

## **O DIREITO PENAL NAS OBRAS DE BEZERRA DA SILVA**

É notória a presença do Direito Penal, nas obras de Bezerra da Silva, porém nos restringimos à análise das canções “*Se Leonardo dá Vinte, por que é que não posso dar dois?*” e “*Malandragem dá um tempo*”.

Em “*Se Leonardo dá Vinte, porque é que não posso dar dois*”, Bezerra assume a postura de questionamento das normas jurídicas. O samba, em algumas versões substitui o “*dá vinte por*” da *Vinci*”, assumindo uma fonética parecida, presumivelmente uma sátira contra os possíveis censores, principalmente, por Leonardo da Vinci, ser uma figura conhecida pela elite brasileira. Na música, é retratado um diálogo entre o cidadão comum periférico e o “*Dr. Delegado*”, onde é feito o questionamento “*Se Leonardo dá vinte*”, porque, ele, não pode dar “*dois*”, no caso, o compositor refere-se ao trago de substâncias ilícitas. Nesse sentido, pela resposta do delegado, observa-se que a aplicação da lei penal, apresenta distinção entre usuários pobres e ricos:

Eu fui levado  
Direto à presença  
Do dr. Delegado  
Ele foi logo gritando  
Vai se abrindo malandro, e me conta tudo como foi  
Eu respondi

---

Se Leonardo dá vinte dr.  
Por que é que eu não posso  
Dá dois?  
A parada é essa, ai o doutor mandou assim pro malandro, se  
liga  
Leonardo é Leonardo  
Me disse o doutor  
Ele faz o que bem quer  
E está tudo bem  
Infelizmente é que  
Na lei dos homens  
A gente vale o que é  
E somente o que tem  
Ele tem imunidade pra dá  
Quanto quiser  
Porque é rico, poderoso  
E não perde a pose  
E você que é pobre, favelado  
Só deu dois  
Vai ficar grampeado  
No doze (Bezerra da Silva, 1999)

A canção, através da linguagem popular, ressalta os processos de seletividade penal, desenvolvido pelos teóricos do *Labeling Approach* (em português, teoria da reação social ou do etiquetamento). A corrente de pensamento surgiu nos Estados Unidos, em meados das décadas de 1950 e 1960, tendo como representantes Erving Goffman e Howard Becker, membros da Escola de Chicago do Direito.

Nesse sentido, Baratta (2002, p. 97) apontou que:

Não é o comportamento, por si mesmo, que desencadeia uma reação segundo a qual um sujeito opera a distinção entre “normal” e “desviante”, mas somente sua interpretação, a qual torna, portanto, uma ação provida de significado (Baratta, 2002, p. 97)

Assim, o direito penal (e conseqüentemente o sistema penal) reproduz alguns processos informais de etiquetamento, tornando a aplicação da norma jurídica discricionária<sup>4</sup> que são aquelas determinadas por normas interpretativas do agente. A partir disso, conclui-se que a figura do “criminoso em potencial” passa a ser estereotipada, onde o “Leonardo” do samba não foi criminalizado, enquanto o eu lírico,

---

<sup>4</sup> Discricionariedade refere-se à liberdade de ação administrativa dentro dos limites estabelecidos pela lei. Em outras palavras, a lei proporciona uma margem de liberdade para decisões em casos específicos, permitindo que a autoridade escolha entre diversas soluções possíveis, todas legalmente válidas (Rosa, 2017).

---

que recebeu o rótulo de “pobre, favelado”, apesar de portar uma quantidade menor de substância ilícita, foi penalizado.

Em outro trecho da mesma canção é apresentada a truculência na abordagem policial. Nele, é possível observar que houve excesso de comportamento repressivo pela polícia, ficando evidente uma ação abusiva, que não se enquadra no exercício regular de direito ou estrito dever da profissão:

Levei um bote perfeito  
Com um baseado  
Aceso na mão  
Tomei um sacode  
Regado a tapa  
Pontapé e pescoção (Bezerra da Silva, 1999)

Nesse sentido, a canção não demonstra um sujeito passivo à violência penal, mas pelo contrário, o interlocutor é um questionador.

Do ponto de vista discursivo, a canção traz não apenas o sagrado constitutivo, já que a violência é vista como errada pelo senso comum, ao mesmo tempo em que traz o mostrado, já que discute a política antidrogas. A política antidrogas é questionada por setores da sociedade, sendo vista como boa por alguns e ruim por outros.

## **DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS APRESENTADOS PELA MÚSICA**

Bezerra, no samba *Se Leonardo dá Vinte, porque é que não posso dar dois?*, assume a postura questionadora, e apesar de não abordar na letra, desperta no ouvinte a curiosidade em saber o motivo do tratamento desigual, o que nos leva a pensar que o questionamento pode ser uma forma de confronto, inclusive de protesto. Esse protesto, sob a ótica do discurso, pode ser visto como um *ethos* de identificação no Discurso Político, conforme Charaudeau (2008) pontua. Afinal, se vivo a realidade ou me compadeço com a situação colocada pelo cantor, tendo a me identificar com o descrito, gerando indignação, protestos e desejo de mudança.

## VIOLAÇÕES DE DIREITOS FUNDAMENTAIS EM “SE LEONARDO DA VINCI, PORQUE É QUE NÃO POSSO DAR DOIS”

A música faz a distinção entre um sujeito rico e outro pobre, o que fere o princípio da dignidade, conforme previsto na Constituição Federal, através do Artigo 5, inciso I. O texto diz que:

“Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.” (BRASIL, 1988)

Apesar de tal conduta ser amparada pela Teoria do Etiquetamento Social ou *Labelling Approach*<sup>5</sup>, tal *modus operandi* não é compatível com o estado democrático de direito e suas garantias aos direitos fundamentais.

Logo em seguida, o eu lírico da música relata a violência injustificada sofrida por portar dois cigarros de maconha, o que mostra-se, mais uma vez, como uma conduta abusiva e violadora dos direitos fundamentais, já que no caso há a violação expressa do Artigo 5º, inciso III, que diz que “ninguém será ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (Brasil, 1988). O fato narrado pelo eu-lírico também se choca com o inciso XLIX<sup>6</sup>, uma vez que o eu-lírico não ofereceu nenhuma resistência à abordagem policial e teve sua integridade física e moral violada.

Já em “*Malandragem dá um tempo*”, composição de Adelsonilton Barbosa da Silva, Moacir Bombeiro e Popular P, em 1986, o cantor deixa a postura questionadora e assume a postura de “conhecedor dos direitos”, alertando ao ouvinte sobre a alteração da lei penal. A mudança foi a revogação do Artigo 281 que, no caso, que tipificava a

---

<sup>5</sup> **Teoria do Etiquetamento Social ou *Labelling Approach*** - também conhecida como Teoria da Reação Social, do etiquetamento ou da rotulação, surgiu em 1960 nos Estados Unidos, argumenta que é impossível a análise do fenômeno da criminalidade sem levar em consideração a reação social correspondente. Ou seja, a classificação de uma conduta como criminosa depende de processos sociais específicos, nos quais indivíduos são selecionados e suas condutas são etiquetadas como “desviantes”. Confira os estudos na íntegra: BECKER, H.S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2008 e GOFFMAN, E.. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade**. Tradução: Mathias Lambert, v. 4, 1988.

<sup>6</sup>Art. 5, inciso XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (Brasil, 1988).



---

conduta ilícita de plantar, importar, exportar, vender, fornecer, transportar, guardar, ou entregar substâncias entorpecentes ilícitas. Prevendo penas de reclusão e multa<sup>7</sup>.

Assim, a Lei de Drogas nº 6368/1976 trouxe o Artigo 12 e Artigo 16 para o Código Penal, diferenciando as condutas de traficante e usuário de entorpecentes. Nesse sentido, a legislação substituiu por completo a Lei 5.726/1971 (com exceção do Artigo 22, que manteve o procedimento de expulsão de estrangeiro que estivesse praticando crime de tráfico de entorpecentes). Nesse sentido, a lei vigorou durante três décadas tipificando as condutas, assim como a prevenção e repressão de substâncias ilícitas, bem como a utilização indevida dessas substâncias.

Assim, cabe ressaltar que o Artigo 12 tipifica a conduta do traficante, assim como a punição para a conduta, sendo elas: ações relacionadas às drogas, incluindo importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, fornecer (ainda que gratuitamente), ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica sem autorização ou em desacordo com a lei. A punição prevista para essas condutas é reclusão<sup>8</sup> de 3 a 15 anos e multa de 50 a 360 dias-multa. O parágrafo 1º estabeleceu a aplicação da mesma pena a quem importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece (ainda que gratuitamente), tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada à preparação de substância entorpecente ou que cause dependência física ou psíquica. Isso também se aplica às atividades de semear, cultivar ou colher materiais destinados à preparação de entorpecentes ou substâncias que causem dependência física ou psíquica.

Já o parágrafo 2º estabelece que as mesmas penas se aplicam ainda a quem induz, instiga ou auxilia alguém a usar entorpecentes ou substâncias que causem dependência física ou psíquica; utiliza, permite ou consente que outrem utilize, ainda que gratuitamente, local sob sua propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, para uso indevido ou tráfico ilícito de entorpecentes ou substâncias que

---

<sup>7</sup> A íntegra do artigo 281 da Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, pode ser acessada em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L5726.htm#:~:text=O%20artigo%20281%20e%20seus,281](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L5726.htm#:~:text=O%20artigo%20281%20e%20seus,281). Acesso em: 12 jul. 2024.

<sup>8</sup> A pena de reclusão (art. 33 do Código Penal) é a aplicação da pena de forma mais severa, no caso, a privação da liberdade do indivíduo, podendo ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. É cumprida em estabelecimentos prisionais de segurança média ou máxima (Bittencourt, 2022).

causem dependência física ou psíquica; e contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou que causem dependência física ou psíquica.

Em seguida, o Artigo 16, tipificou a conduta de usuário, sendo aquele que adquire, guarda e traz consigo para uso próprio a substância entorpecente. A punição prevista para essa conduta é a detenção<sup>9</sup> de 6 meses a 2 anos, e também o pagamento de multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

No samba, Bezerra, alerta o interlocutor que não é privilegiado, a possibilidade de “ficar grampeado no 12”, ou seja, pelo viés criminológico do etiquetamento social, escancarando o preconceito racial e socioeconômico, excluindo a possibilidade de indivíduos periféricos serem abordados como usuários.

Além disso, de forma simples, Bezerra, cantou o princípio da continuidade normativo-típica, que conforme, Bittencourt (2022), ocorre quando a lei é revogada, mas a ilicitude da conduta é mantida em outro dispositivo da lei. No caso, a lei continua criminalizando tal conduta, assim, não é possível falar-se na extinção do crime.

Assim, a partir das composições e interpretações de Bezerra da Silva, observa-se a propagação do conhecimento jurídico, bem como as críticas ao sistema penal e suas arbitrariedades, seja por questionamento ou pelo expresso conhecimento da revogação de um artigo do Código Penal cantado em samba.

Discursivamente, o respeito aos Direitos Humanos deveria ser um sagrado constitutivo. Uma crença comum a todas as pessoas, próxima ao senso comum. Entretanto, a luta de classes não permite isso e esse respeito torna-se, em um contexto de violência nas favelas, algo ligado a grupos específicos ou ao indivíduo. Com isso, a canção traz o sagrado mostrado, como Guilbert (2007) diz, e o ethos de identificação, como pontua Charaudeau (2008).

## CONCLUSÃO

A comunicação dos direitos da população não é uma tarefa fácil. Ao usar de ironia, do humor e da música, Bezerra da Silva consegue romper estratos sociais e

---

<sup>9</sup> Já a pena de detenção (art. 33 do Código Penal) é aplicada para crimes de menor potencial ofensivo ou em condenações menores. Em regra, o início do cumprimento da pena é feito em regime semiaberto, em estabelecimentos como colônias agrícolas, industriais, casas prisionais em que se pode aplicar o regime semiaberto (Bittencourt, 2022; Brasil, 1941).

denunciar a realidade dos morros cariocas e o descumprimento de direitos estabelecidos em lei. Do ponto de vista discursivo, é curioso observar como a música aqui analisada consegue transitar entre o sagrado mostrado e o ethos de identificação do Discurso Político.

Como a ideologia opera na esfera discursiva como um poder, cabendo respeito, como Guilbert (2007) observa, os operadores do discurso homogêneo desejam que não se questione seu texto ou seus comandos. Quando há o questionamento, há uma luta de narrativas, onde quem consegue convencer mais o interlocutor tem sucesso. O grande problema é: como vencer essa luta? Bezerra da Silva conseguiu, através do samba, trazer a discussão à Arena Pública. Porém, isso não basta. É necessário mais. E, é aqui que o Direito e o conhecimento das leis devem entrar. Além disso, é preciso haver um posicionamento crítico e combativo contra as arbitrariedades estatais.

Esse trabalho analisou apenas duas canções de Bezerra da Silva, mas outros pesquisadores podem produzir outros textos com base na Análise do Discurso e no Direito para compreenderem como há a interseção entre Comunicação, Linguística e Legislação.

## REFERÊNCIAS

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal – Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3º ed. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Renvan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BECKER, H. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

BEZERRA DA SILVA, J. (1999). **Se Leonardo dá Vinte**. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/bezerra-da-silva/77134/>. Acesso em 12 mai. 2024.

BITENCOURT, C. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. Saraiva Educação SA, 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 5º, inciso XLIX**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 out. 1941.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.914**, de 9 de dezembro de 1941. Art. 33. Dispõe sobre a aplicação das penas de reclusão e detenção. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 dez. 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3914.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm) . Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 ago. 2006.

CHARADEAU, P. **Discurso Político**. São Paulo: Contexto, 2008.

COSTA, P; DOS SANTOS, S. Criminalização da pobreza: uma leitura da segregação nos morros a partir dos sambas de Bezerra da Silva e Zeca Pagodinho. **Anais do CIDIL**, p. 113-128, 2015.

COUTINHO, E.; ARAUJO, M.. **Marginalidade e cidadania: a comunicação do oprimido**. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-2595-1.pdf>. Acesso em 13 mai. 2024.

GIL, B. **ESCOLHA LEXICAL E IDEOLOGIA EM BEZERRA DA SILVA**. Disponível em: [http://dlcv.fflch.usp.br/sites/dlcv.fflch.usp.br/files/01\\_36.pdf](http://dlcv.fflch.usp.br/sites/dlcv.fflch.usp.br/files/01_36.pdf). Acesso em 12 mai. 2024.

GOFFMAN, E.. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade**. Tradução: Mathias Lambert, v. 4, 1988.

GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

GUILBERT, T. **Le discours idéologique ou la force de l'evidence**. Paris: L'Harmattan, 2007.

MARIA, J. Aos poucos, Bezerra da Silva é apagado pelo politicamente correto. **Terra**. 2022 Disponível em: <https://www.terra.com.br/diversao/musica/aos-poucos-bezerra-da-silva-e-apagado-pelo-politicamente-correto,afae51fd6824fc6126942bdd80739302tk17mdvq.html> . Acesso em 13 mai. 2024.

MIGALHAS. **MIGALHAS nº 5.803**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/amanhecidas/403006/migalhas-n-5-803>. 2024. Acesso em 15 jun. 2024.

NASCIMENTO, I.; TONELLI, V. A Guerra às Drogas e a Perspectiva do Direito achado na rua nas Músicas de Bezerra da Silva: A Percepção Do Processo Penal No Imaginário Popular. **Anais do CIDIL**, v. 1, n. 1, 2023.

ROSA, Í. Poder discricionário. *In*: CAMPILONGO, C.; GONZAGA, A.; FREIRE, A. (coords.). **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Tomo: Direito Tributário. Coord. de tomo: CARVALHO, P.; VIEIRA, M.; LINS, R. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/282/edicao-1/poder-discricionario>. Acesso em 11 jul. 2024.

---

SENA, L.; LOPES, M. MALANDRAGEM DÁ UM TEMPO: UMA METODOLOGIA DO DIREITO A PARTIR DO SAMBA. *In: Humanidades, políticas públicas e desigualdades*, 2022.

SILVA, A.; BOMBEIRO, M.; POPULAR, P. (1986). **Malandragem dá um tempo**. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/bezerra-da-silva/44557/>. Acesso em 12 jun. 2024.

SILVA, B. Se Leonardo dá vinte. *In: SILVA, Bezerra da. Bezerra da Silva - ao vivo*. (CD). Brasil: CID, 1999.

TAVARES, R.; GABRICH, F. Aplicação da música ao ensino do direito. **Rev. de Pesquisa e Educação Jurídica, Evento Virtual**, v. 6, n. 1, 2020.

VIANNA, L. **Bezerra da Silva**: produto do morro - Trajetória e obra de um sambista que não é santo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.